



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Decisão nº 31920898/2023-NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Processo: 08361.004492/2023-10

Referência: **Auto de Infração e Notificação nº 1245_00026_2077 de 21/08/2023**

Assunto: **Aplicação de Multa em controle migratório – Ausência de apresentação de Defesa**

Empresa autuada: MASHIPS - MACAPÁ COMERCIO & REPRESENTACOES, representando o Armador UML TWEED LIMITED.

Valor da multa: **R\$5.000,00 (cinco mil reais) de multa, com ciência formal aos 28/09/2023**

1. No dia 18/08/2023 a empresa MASHIPS - MACAPÁ COMERCIO & REPRESENTACOES, CNPJ 06.319.597/0001-18, encaminhou, via e-mail, documentação do navio TWEED, solicitando passe de entrada, o qual foi emitido no mesmo dia, registrando-se “04” impedimentos e que “OS TRIPULANTES INDIANOS SEM SID ESTÃO IMPEDIDOS.”, em referência aos quatro tripulantes em condição irregular apontados nos itens 5, 16, 18 e 20 na “Crew List” apresentada na solicitação, quais sejam GOVIND KUMAR SHARMA, DEEPAK SANDESH MISHRA, AJAY KUMAR JHAJHARIA E SATHEESH KUMAR VEDUTHOTTY, todos nacionais da ÍNDIA.

2. No dia 21/08/2023 foi lavrado o Auto de Infração e Notificação-AIN nº 1245_00077_2023 formalizando a infringência do art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, aplicando-se o valor de **R\$5.000,00 (cinco mil reais) de multa** (multa base de R\$1.250,00 por pessoa para o caso), tendo sido enviado, no mesmo dia, via SEI, tanto o AIN, como a Guia de Recolhimento da União-GRU relativa à multa aplicada.

3. No dia 28/09/2023, foi enviado um relatório preliminar à empresa autuada apresentando o estado em que se encontrava o procedimento em commento, visando científica-la, submetendo-a à assinatura do Auto de Infração e Notificação (AIN) nº 1245_00077_2023, notificando-a a tal realização dando-se o prazo até o dia 11/10/2023. Ainda no mesmo dia 28/09 a empresa enviou, via e-mail, o referido Auto de Infração assinado, iniciando assim, no dia seguinte, a contagem do prazo de 10 (dez) dias, para a apresentação de defesa, se assim lhe conviesse. O que não foi o caso. Ou seja, **tornou-se revel, por não ter apresentado defesa, nem mesmo intempestivamente**, tampouco recolhendo o valor da multa aplicada, ensejando, portanto, na necessidade de prosseguimento da apuração do fato e na prática dos atos administrativos subsequentes.

4. **Dante do exposto, mantenho a força da autuação original, determinando o cumprimento do AIN da forma que foi lavrado.**

5. **Publique-se esta Decisão no sítio da Polícia Federal, nos termos do §1º, art. 9º, da IN nº 198-DG/PF/2021.**

6. **Notifique-se a empresa autuada para, se entender conveniente, apresentar recurso até o dia 26/10/2023, ou comprovante de recolhimento da multa a qualquer tempo, compartilhando o acesso ao procedimento em curso.**

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.

Marcello Thiago dos Santos PAIVA Silva
Agente de Polícia Federal
Mat. 20.143/2ª Classe



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO THIAGO DOS SANTOS PAIVA SILVA**,
Agente de Polícia Federal, em 16/10/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31920898&crc=2CF1A327](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31920898&crc=2CF1A327).
Código verificador: **31920898** e Código CRC: **2CF1A327**.

Referência: Processo nº 08361.004492/2023-10

SEI nº 31920898